



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5956

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município, parte da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida, no bairro Cidade Náutica e autoriza sua alienação nos termos da Lei Federal nº 14133/21 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município a área do Bairro Cidade Náutica a seguir descrita:

“Área correspondente à parte da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida, com sua poligonal definida por pontos Georreferenciados no Sistema UTM Sad 69- Z 23 e que tem seu marco inicial no ponto **01**, de coordenadas E: 356.425,1406/ N: 7.350.575,3211; seguindo por **5,20m** em curva e raio de **5,00m** até o ponto **02**, de coordenadas E: 356.420,5461/ N: 7.350.577,2010. Deste ponto segue em linha reta e percorre **73,68m** confrontando com os fundos do nº790, da Avenida Manuel de Abreu até o ponto **03**, de coordenadas E: 356347,4973/ N: 7.350.567,5821. Daí deflete à direita e segue em linha reta por **14,00m**, confrontando com terreno desafetado de parte da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida (matrícula nº162665) até o ponto **04**, de coordenadas E: 356.345,5736/ N: 7.350.581,4928. Deste ponto deflete à direita e segue durante **59,66m** confrontando com os fundos do nº55 da Rua Manoel Nascimento Estevão Furtado, confronta também com o nº 318, com o nº 298, com nº 276 e o nº 268 da Rua Capitão Pedro Frederico de Almeida até encontrar o ponto **05**, de coordenadas E: 356404,7284/ N: 7350589,2807. Do ponto **05** segue em



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5956

2

curva por **10,50m** e raio de **5,00m** até encontrar com o ponto **06**, de coordenadas E:**356408,0227**/ N:**7350597,3089**. Do ponto **06** deflete à direita e segue por **27,88m**, confrontando com a Rua Frei Gaspar até o ponto inicial **01**; perfazendo a área total de **1.036,35m²**.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei Federal n.º 14133/21 e suas alterações, o imóvel descrito no art.1º, obedecido o critério da melhor proposta em pecúnia e respeitado o valor mínimo igual ao apurado em laudo de avaliação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.

**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)**
Presidente

PLC nº 37/24
Proc. nº 369/24